

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 02/2025.

No 17 dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, CNPJ/MF nº. 91.560.573/0001-25, com sede à av. Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP nº. 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, neste ato representada pelos seus Diretor-Presidente, e, Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente Sr^a. **Marlise Sinigaglia** (brasileira, RG nº. 3057029005, CPF nº. 977.820.410-15), e Sr. **Nataniel da Silva Vieira** (RG nº. 1809460032, CPF nº. 016.013.640-75), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIAVETORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº. 10.864.699/0001-91, com sede à Rua Saturnino de Brito, nº 615, bairro Vila São Miguel, Rio Grande/RS, CEP. 96.212-630, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Cristiano Dutra Borges (brasileiro, CNH 00818628930, CPF. 536.580.510-00), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavrou-se o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a contratação de uma empresa para fornecimento de serviços de contas de e-mail da plataforma Zimbra e suporte técnico Corporativo, conforme especificações técnico/operacionais e administrativas e de acordo com os demais dispositivos que constituem o presente Contrato.

- I - A **Contratada** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal 13.303/16.
- II - Este contrato não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre as partes.
- III - Durante a vigência deste Contrato toda a correspondência trocada entre as partes será no formato de ofício, com retorno de cópia constando "nome, assinatura e data" do recebimento pelo destinatário ou aplicativo de assinador/validador virtual, salvo disposição diferente já especificada no corpo do presente Contrato;
- IV - Quanto aos prazos especificados neste Contrato, se considera apenas os dias úteis de expediente da **Contratante**; onde não houver menção explícita em contrário será excluído sempre o dia do ato ou da sua comunicação, e incluir-se-á sempre o dia de vencimento do mesmo.
- V - A **Contratada**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, desde que comunicado a **Contratante**, nos termos do Art. 78 da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições Gerais

2.1. Direito Patrimonial:

Toda a infraestrutura, incluindo, instalações, recursos de comunicação, hardwares, licenças de uso de softwares, metodologias, contratos de assistência técnica e pessoal, necessária e adquirida, para a prestação de serviços à Contratante, será inteiramente de propriedade e responsabilidade da Contratada.

2.2. Propriedade Intelectual:



A metodologia empregada nesta prestação de serviços é de propriedade e responsabilidade da Contratada.

2.3. Confidencialidade:

Todos os termos e as informações trocadas entre a Contratante e a Contratada, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão utilizados somente para alcançar os fins previstos. Desta forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento de terceiros sem o prévio consentimento da empresa a qual elas pertencem.

2.4. Aderência aos Padrões:

A infraestrutura e os serviços a serem fornecidos pela Contratada deverão ser projetados de acordo com os padrões da indústria de Tecnologia da Informação, atender plenamente as exigências tecnológicas da Contratante e serem ajustáveis às suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: Requisitos dos Serviços, Contratada e Equipe Técnica

3.1. Requisitos do serviço a ser prestado:

3.1.1 – Prestação de serviços pela Contratada à Contratante, para a disponibilização de plataforma, infraestrutura, aplicativo e serviços de armazenamento baseados em nuvem, para acesso a ferramenta de e-mail (ZIMBRA).

3.1.2 – Os serviços para uso do sistema de e-mail (ZIMBRA), que consiste na disponibilização de plataforma de correio eletrônico, como serviço, hospedado em servidor de datacenter específico, compreendem a disponibilização de ferramentas em ambiente virtual pela Contratada à Contratante, de acordo com os tipos de contas e seus recursos.

3.1.3 – As atividades desempenhadas pela Contratada por força deste Contrato serão compreendidas simplesmente como serviço, e serão implementadas de acordo com o roteiro e demais ajustes alinhados entre as partes.

3.1.4 – O serviço a que se relaciona o Contrato será prestado exclusivamente para a Contratante, para a finalidade específica descrita neste, conforme definido neste instrumento, sendo a Contratante a responsável pelo seu uso.

3.1.5 – O serviço adota as tecnologias necessárias para o seu adequado funcionamento e conectividade, de acordo com a finalidade a que se propõe.

3.1.6 – As configurações para a prestação do serviço são do amplo conhecimento da Contratante, sendo definidas de acordo com as suas necessidades, para garantir o atendimento das suas demandas.

- § 1º - o processo de migração será conduzido pelo time técnico da Contratada;
- § 2º - a implantação/start não gera cobrança;
- § 3º - a contratação não tem fidelidade.

3.1.7 – Tipos de contas:



- ZIMBRA Mail 5 – quantidade 450:
Para usuários que necessitem de e-mail profissional, livre de spam;
5GB de armazenamento;
Webmail como leitor de e-mails, calendários e contatos pessoais;
Acesso mobile e Outlook, via POP/IMAP;
Chat integrado;
Antispam Profissional Barracuda.
- b) ZIMBRA Mail 25 – quantidade 40:
Colaboração completa via webmail;
25GB de armazenamento;
Webmail como ferramenta de colaboração, com leitor de e-mails, calendário e contatos;
Acesso mobile e Outlook, via POP/IMAO;
 - Chat integrado;
 - Antispam profissional barracuda;
 - Calendário e contatos compartilhados;
 - Porta Arquivos, armazene e edite arquivos direto na nuvem.
- c) ZIMBRA Mail 50 – quantidade 10:
 - Para usuários que precisem de mobilidade e colaboração pelo Outlook;
 - 50gb de armazenamento;
 - Webmail como ferramenta de colaboração, com leitor de e-mails, calendário e contatos;
 - Mobile com sincronização completa com seu e-amil, calendário e contatos;
 - Chat integrado;
 - Antispam Profissional Barracuda;
 - Calendário e contatos compartilhados;
 - Porta arquivos, armazene e edite arquivos direto na nuvem;
 - E-mails, calendário e contatos, usando o Outlook;
 - Sincronização via Active Sync.

3.1.8 – Recursos dos planos:

	ZIMBRA MAIL 5	ZIMBRA MAIL 25	ZIMBRA MAIL 50
Busca básica	✓	✓	✓
Visão em conversação	X	✓	✓
Cliente de amil	✓	✓	✓
Tag	X	✓	✓
Busca avançada	X	✓	✓
Busca no anexo	X	✓	✓
Contatos	✓	✓	✓
Lista de distribuição	✓	✓	✓



Lista de endereço global	✓	✓	✓
Calendário	✓	✓	✓
Tarefas	X	✓	✓
Disco Virtual	X	✓	✓
POP/IMAP	✓	✓	✓
Clientes CardDAV	✓	✓	✓
Clientes iCal e CalDAV	X	✓	✓
Webmail Mobile	✓	✓	✓
POP/IMPA Mobile	✓	✓	✓
CardDAV & CalDAV Mobile	✓	✓	✓
Console de Administração Web	✓	✓	✓
Anti-spam e Anti-vírus	✓	✓	✓
Painel de Administração de DNS	✓	✓	✓
Suporte Multi-Domínio	✓	✓	✓
Migração	✓	✓	✓
Alta disponibilidade	✓	✓	✓
Logomarca	✓	✓	✓
Zimbra Mobile (Activesync)	X	X	✓
Outlook Sync (MAPI)	X	X	✓
Atendimento Vetorial	✓	✓	✓
Suporte na migração	✓	✓	✓
Suporte Vetorial (e-mail e telefone)	✓	✓	✓
Backup de 30 dias (Full)	✓	✓	✓
SLA 99,9%	✓	✓	✓

3.1.9– Serviço incluso: SMTP dedicado Vetorial 50.000:

- Servidor dedicado para envio de e-mails transacionais. Até 50.000 envios por dia; 5.000 envios por hora; 500 envios a cada 5 minutos; 200 envios por minuto; 1 IP de saída dedicado. Domínio: pelotas.rs.gov.br.

3.2. Para prestar os serviços a Contratada deverá:

- Ser empresa com atividade econômica pertinente com o objeto do presente Contrato;
- Disponibilizar equipe técnica com as qualificações exigidas para o objeto deste Contrato e prestação de serviços e suporte decorrente deste.

3.3 Quanto aos requisitos da Equipe Técnica na prestação dos serviços:

- Os serviços, relativos aos serviços e suporte, descritos neste Contrato, bem como qualquer outro não descrito, mas que sua utilização seja necessária para prover o serviço aqui descrito, serão de responsabilidade da Contratada e serão executados por técnicos contratados para este fim, não havendo nenhuma relação empregatícia desses profissionais com a Contratante;



- II - A Contratada deverá conciliar os serviços com os prazos definidos no presente Contrato. Deverá também dimensionar sua equipe para manter o nível de serviço contratado e alocar mais profissionais quando necessário dentro dos prazos acordados;
- III - As equipes constituídas para a prestação de serviços e suporte à Contratante deverão ter amplo conhecimento e experiência profissional em suas respectivas áreas.

CLÁUSULA QUARTA: Gestão da Prestação dos Serviços Contratados

- I - A Contratada deverá notificar a Contratante qualquer incidente, bem como acionar todos os mecanismos para solucionar o problema;
- II - O Fiscal do Contrato da Contratada deverá notificar os incidentes detectados, mesmo que já solucionados, para efeito de registro, acompanhamento, estatística e contabilização.
- III - A Contratante poderá realizar auditorias para: prevenir, fiscalizar, identificar possíveis causas de resultados insatisfatórios e sugerir soluções que possam aumentar a efetividade e a eficiência dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA: Forma de Execução e Entrega dos Serviços

- I - O prazo de entrega dos serviços objeto do presente Contrato será de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura deste.
- II - Os serviços e suporte serão prestados de forma contínua, no período de vigência contratual, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana (24x7), por telefone, chat e/ou e-mail.
- III - Nos serviços de suporte, eventuais custos relativos a seguros, deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à prestação do serviço), encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.
- IV - Caso haja fatores externos que impeçam o cumprimento do prazo (encomenda de peças, etc), a Contratada deverá justificar a Contratante, por escrito ou através de e-mail encaminhado ao 'Fiscal do Contrato'.

CLÁUSULA SEXTA: Do Valor Contratual

- I - O valor será de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, totalizando R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e reais) no período de vigência contratual.
- III - Está incluso no preço final proposto, todo e qualquer custo, dentre outros, por exemplo, com: fornecimento de equipamentos necessários à boa e correta execução dos serviços; serviços de configuração; suporte; assistência técnica; deslocamento de pessoal; diária/estadia; frete; comodato; tributo, imposto, taxa, seguro, emolumento, contribuição fiscal e "para fiscal"; encargo social e/ou trabalhista e/ou previdenciário; despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, não se admitindo qualquer tipo de valor (custo) não previsto no mesmo.



CLÁUSULA SÉTIMA Do pagamento

I - Em moeda corrente do Brasil, será efetuado mensalmente através de boleto bancário, com vencimento até o dia 25 (vinte e cinco), contra nota fiscal-fatura emitida pela Contratada.

§ 1º. O primeiro pagamento será proporcional a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo até a data de vencimento.

§ 2º. Caso o vencimento recaia em dia não útil (domingos, feriados e pontos facultativos), será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil posterior.

II - No caso de eventual atraso no pagamento de nota fiscal-fatura de serviço, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, proporcionalmente, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula em destaque no parágrafo único deste inciso, observado o prazo limite para pagamento acima previsto.

Parágrafo único - a atualização financeira será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ e, } EM = I \times N \times VA, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VA = valor em atraso.

III - A nota fiscal-fatura de serviço deverá, entre outros dados fazer referência:

- Expressa ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e a Contratante;
- Ao mês da prestação dos serviços;
- A chave PIX ou boleto bancário para pagamento resultante da prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo único - Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), em anexo a nota fiscal-fatura de serviço relativa ao primeiro pagamento, deverá ser fornecida cópia de "declaração", nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 (ou outra que a tenha substituído) da Secretaria da Receita Federal, de 11/01/2012, art. 4º, inciso XI, e art. 6º, obrigando-se a Contratada a informar a Contratante eventual mudança na opção.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente:

- Execução comprovada de serviços;
- Correção na prestação dos serviços e/ou nos valores faturados;
- Liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- Fornecimento de qualquer documento ou esclarecimento solicitado pela Contratante.

§ 1º. Uma vez regularizadas as pendências mencionadas neste inciso, o pagamento será efetivado.

§ 2º. o não pagamento motivado pelas pendências mencionadas neste inciso não caracterizará atraso, não sendo aplicado o disposto no inciso II, da presente .



V - Do valor contratualmente devido poderão ser deduzidos valores para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com aquela, relativas a multas que tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual, desde que tenha sido garantido o direito a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA: Das Responsabilidades e dos Representantes

8.1. Da Contratante:

I - Na pessoa do seu 'Fiscal do Contrato', Sr. Nataniel da Silva Vieira, e-mail: nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, propiciar todos os meios, informações e orientações disponíveis e necessárias à eficiente prestação dos serviços contratados, cumprindo e fiscalizando a execução do Contrato;

Parágrafo único - A fiscalização pelo representante da Contratante, será feita no interesse desta, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do 'Poder Público' ou de seus agentes e prepostos.

II - Informar à Contratada, através da Central de Atendimento desta, os casos de necessidade de serviços (suporte técnico, assistência, manutenção, apoio operacional, solicitações, aceite, controles, etc.) diretamente relacionados ao objeto deste Contrato;

III - Sem prejuízo do disposto no inciso imediatamente anterior, informar à Contratada, pessoalmente ou através de 'e-mail (correio eletrônico) disponibilizado pela mesma, com documentos digitalizados (escaneados), os casos de eventuais equívocos e/ou falhas na execução dos serviços, para a devida correção;

IV - Fiscalizar e auditar a prestação de serviços, prestando as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

V - Aplicar advertências e multas pelo não cumprimento do nível de serviço estipulado, suspendendo a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente a Contratada;

VI - Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, às dependências da Contratante quando indispensável para a prestação dos serviços contratados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

VII - Informar à Contratada quais empregados deverão ser convocados, e a ordem de escalonamento, para acionar todos os mecanismos internos de solução de problemas.

8.2 -Da Contratada:

I - Na pessoa do seu 'Fiscal do Contrato', Sr. Cristiano Dutra Borges, e-mail cristiano@razaoinfo.net.br, enviar todos os esforços à execução do objeto deste Contrato, nos termos nele insertos e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se vincula e subordina;

II - Atender todas as orientações formuladas pelo 'Fiscal do Contrato' da Contratante, a ele atinentes, executando os serviços de acordo com as especificações contidas no Contrato e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se subordina, instruindo os profissionais responsáveis à execução dos serviços quanto a ética nos seus procedimentos;



Parágrafo único - Exemplo de procedimento ético é a manutenção do sigilo profissional, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, relativo a todo e qualquer assunto ou dado (informação) de interesse da Contratante, dos usuários desta, ou de terceiros envolvidos no processo, obtidas em razão do instrumento contratual.

- III - Sujeitar-se a fiscalização por parte da Contratante, inclusive quanto a obrigação da manutenção da sua condição de habilitação e qualificação, ao longo do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, referentes a sua execução, e atendendo às solicitações e/ou observações formuladas;
- IV - Em acréscimo ao já disposto no presente Contrato, adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si, observados, obrigatoriamente os dispositivos insertos em eventuais normas técnicas oficiais atinentes ao objeto desta contratação, estabelecidas pela legislação atualmente em vigor no Brasil (legislação federal), consideradas ainda eventuais legislações estaduais e municipais inerentes;
- V - Garantido o direito a prévia defesa, responder por quaisquer prejuízos financeiros à Contratante, danos morais a integridade social desta ou de terceiros, ação ou omissão (dolosa ou culposa), imperícia, negligência ou infração às normas trabalhistas, comerciais, de publicidade e de segurança, quando da execução do contrato, adotando medidas corretivas ou de ressarcimento num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contínuos da comunicação do fato;
- VI - Assumir todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, diretas e/ou indiretas, acessórias e/ou necessárias, especificadas ou não neste Contrato, salvo no caso de eventuais alterações unilaterais promovidas no primeiro instrumento, por parte da Contratante;
- VII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- VIII - Ao longo da vigência contratual, dar ciência à Contratante, expressa e formalmente, de eventual mudança na designação do seu 'Representante Técnico Operacional', informando novos dados para contato: nome completo; "e-mail"; telefones;
- IX - Informar à Contratante se, ao longo da vigência contratual, encontrar-se sob uma ou mais das situações elencadas no Art. 38 da Lei Federal 13.303/16.
- X - Não usar o nome da Contratante para fins de publicidade, sendo vedada a vinculação em quaisquer meios de comunicação, portfólios, bem como a divulgação ou fornecimento a terceiros, de dados e/ou informações relativas ao contrato, salvo com autorização expressa.
- XI - Implantar e manter o serviço proposto, em conformidade com o nível de serviço contratado, os padrões e leis aplicáveis;
- XII - Manter equipe de profissionais qualificados para a prestação de serviços sob sua responsabilidade;
- XIII - Arcar com despesas de impostos, seguros, taxas, tributos, de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários a execução dos serviços;
- XIV - Arcar com despesas de transporte, alimentação, diária de viagem, hospedagem e outras, necessárias a execução dos serviços, decorrentes do deslocamento de sua equipe;
- XV - Arcar com despesas de materiais, hardwares, licenciamento de softwares, instrumentos e máquinas em geral necessárias à execução dos serviços;



- XVI - Arcar com despesas de materiais, instrumentos de medição, máquinas em geral necessárias à execução dos serviços de montagem e manutenção de equipamentos;
- XVII - Disponibilizar controles e relatórios de acompanhamento de produção para atender as necessidades de gestão da prestação de serviços;
- XVIII - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços decorrentes da aquisição;
- XIX - Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção necessária ao atendimento do objeto contratado e dos níveis de serviços acordados;
- XX - Não transferir a outrem a execução do objeto da presente contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- XXI – Manter o sigilo quanto a informações ou características técnicas de aplicações da Contratante, as quais vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante os procedimentos de instalação e manutenção dos serviços contratados;
- XXII – Não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

Os recursos orçamentários para a cobertura das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato são provenientes de receita própria da Contratante.

CLÁUSULA DEZ: Do Reajuste

I - Ao longo do período de vigência o valor contratual não será corrigido.

- § 1º. A correção do valor contratual pelo índice IGP-M acumulado ao longo de 12 (doze) meses contínuos de vigência contratual, somente se dará no caso de prorrogação da vigência, se ocorrer, a critério único da Contratante.
- § 2º. A correção do valor contratual para maior ou menor, por força de eventual variação de preços, decorrentes ou não da alteração ou extinção de índices insertos na 'planilha de formação de custo' poderá se dar a qualquer tempo, passados os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por decisão exclusiva da Contratante, desde que justificada por 'planilha de formação de custo' atualizada, e que através desta, seja demonstrada, por uma das partes, a necessidade da correção por força de alteração de custos na administração dos serviços a serem prestados, seja por questões operacionais, comerciais, bancárias, fiscais, tributárias, etc.
- § 3º. A correção, nos termos do parágrafo imediatamente anterior, somente poderá se dar após o decurso dos primeiros doze meses de vigência do Contrato, no caso de prorrogação do contrato (se ocorrer), mediante simples 'Apostila'.
- § 4º. No que se refere ao '§2º.' deste inciso, no caso de solicitações ou manifestações (obrigatoriamente por escrito) não efetivadas no mês de ocorrência dos fatos ali mencionados, em hipótese alguma ocorrerá retroatividade na correção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



II - Não se admitirá, em hipótese alguma, ao longo da vigência contratual, qualquer tipo de valor (custo) não previsto neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE: Das Sanções

I - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a Contratante aplicar a Contratada, garantida a prévia defesa conforme inciso III deste item, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, a cada ocorrência, com prazo para saneamento da infração nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;
- b) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência e caso esta se referir ao atraso na execução do objeto contratual, ou seja, na entrega (fornecimento) inicial dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, multa esta descontada da nota fiscal-fatura de prestação de serviços do mês imediatamente posterior ao da ocorrência ou cobrada por via judicial;
- c) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência e caso esta se referir ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, multa esta a ser descontada da nota fiscal-fatura de prestação de serviços do mês imediatamente posterior ao da ocorrência ou cobrada por via judicial, conforme o estágio (fase de vigência) do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por um prazo de 2 (dois) anos.

II - A aplicação das sanções previstas neste item não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Contratante, conforme já dispõe o presente Contrato e a Lei Federal 13.303/16;

III - A aplicação das sanções será precedida de prazo para defesa (especificado no corpo da “advertência”), nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, por parte da Contratada, nos termos do § 2º, Art. 83, da Lei Federal 13.303/16 e alterações;

§ 1º. O documento da defesa, além desta, deverá mencionar expressamente: o destinatário (Contratante); a identificação do Contrato e da Advertência; dados de identificação do recorrente; devendo ser redigido na Língua Portuguesa (Brasil), em papel timbrado e com carimbo ou indicação do número do CNPJ, e sem rasuras ou entrelinhas.

§ 2º. a entrega da defesa (se houver) deve ser feita pessoalmente pelo Fiscal do Contrato da Contratada (mediante protocolo), ou outro representante detentor de procuração da Contratada, ao Setor Administrativo da Contratante (porém direcionada a Diretora-Presidente), no endereço à Avenida Domingos de Almeida nº. 1785, sala 28, bairro Areal, Pelotas/RS, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis de expediente desta, ou enviada anexada para o e-mail: cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br (**desde que escaneada da original**), em dias úteis de expediente da Contratante, das 08h00 às 14h00, sendo que, no caso do uso do correio eletrônico (e-mail):

- a) A Contratada deverá registrar no campo ‘assunto’, obrigatoriamente, a expressão ‘DEFESA REF SANÇÃO – CTR 02/2025’, sob pena de não ter sua mensagem considerada;
- b) A Contratada deverá, imediatamente após seu envio (em até 00h30min deste, considerado o horário especificado no caput deste parágrafo), entrar em contato com a Sra. Cristina Lopes



Farinha, pelo telefone (53) 99174-3000, comunicando o envio da defesa e solicitando confirmação do seu recebimento;

- c) A data de envio da defesa, via e-mail, deverá respeitar a forma e o prazo para defesa estabelecido no documento veículo da sanção, emitido pela Contratante.

§ 3º. - Se, no caso de multa, em função da mesma ser descontada do pagamento do mês de ocorrência, não houver tempo hábil para defesa, e desde que esta seja impetrada dentro do prazo especificado na advertência, e deferida pela Contratante, o valor correspondente será devolvido (compensado) quando do pagamento da fatura do mês seguinte.

CLÁUSULA DOZE: Das Possibilidades de Rescisão

- I - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze, o presente contrato poderá ser rescindido por infrações aos dispositivos deste Contrato e demais instrumentos legais aos quais vincula-se / subordina-se.

Parágrafo único - a rescisão do Contrato implicará na retenção, pela Contratante, dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados.

- II - O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedado o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA TREZE: Da Vigência e da Possibilidade de Prorrogação

Uma vez assinado vigorará por até 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre por períodos idênticos, mediante "Termo Aditivo", nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE: Da Vinculação e Subordinação

O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº. 02/2025 (e seus anexos) e a proposta da Contratada, subordinando-se a Lei Federal 13.303/16 e alterações, e a Lei Federal Complementar nº. 123/2006 (no que couber) e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante.

CLÁUSULA QUINZE: Do não Exercício de Direitos, e dos Casos Omissos

- I - O não exercício, pelas partes, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidos neste Contrato, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo ser exercido na sua plenitude, a qualquer tempo.

- II - As divergências de interpretação, incorreções e casos omissos, se ocorrerem, serão dirimidos por consulta aos instrumentos legais aos quais vincula-se/subordina-se o presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: Da Compatibilização

Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação que deu origem ao presente Contrato.



CLÁUSULA DEZESSETE: Do Foro

É o FORO da Administração Municipal, o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato, dando-o por bom, firme e valioso.

Pelotas, RS, 17 de março de 2025.

Contratante

Contratada

Marlise Sinigaglia

Cristiano Dutra Borges

MARLISE SINIGAGLIA

Diretora-Presidente

CRISTIANO DUTRA BORGES

Diretor Executivo



NATANIEL DA SILVA VIEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/366.456-7	RSP2400358884	03/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
536.580.510-00	CRISTIANO DUTRA BORGES	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
938.720.380-87	TARCIS PATRIK BLAUTH	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10626328 em 09/10/2024 da Empresa VIAVETORIAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 1086469900019-243664567 - 04/10/2024. Autenticação: 31D02E712B041A8B98FA98369D4D0271FD6C22B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. este documento, acesse <http://cicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/366.456-7 e o código de segurança eCwz E autenticação digitalmente assinada em 10/10/2024 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 59f31ae4ac7ff82e199d1cf76bf3586a57546eed2c1a287508bc0321544790d0

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Instrumento Particular de 16ª Alteração do Contrato Social da

VIAVETORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ/ME 10.864.699/0001-91

NIRE 43208335639

VETORIAL TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.655.542/0001-84, NIRE 43300062538, com sede localizada na Rua Conde de Porto Alegre, nº 371, sala 301, bairro Centro, cidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, CEP 96200-330, representada neste ato por seus Diretores Executivos Srs. CRISTIANO DUTRA BORGES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 536.580.510-00, com RG nº 9058099525 expedido pela SSP/RS, com domicílio profissional localizado na Av. General Neto, nº 383, sala 405, bairro Centro, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-023 e TARCIS PATRIK BLAUTH, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 938.720.380-87, com RG nº 10/C-3.321.196 expedido pela SSP/SC, com domicílio profissional localizado na Av. General Neto, nº 383, sala 405, bairro Centro, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-023 (“Vetorial Tecnologia”);

Única sócia da sociedade **VIAVETORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.864.699/0001-91, NIRE 43208335639, com sede localizada na Rua Saturnino de Brito, nº 615, bairro Vila São Miguel, cidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, CEP 96212-630 (“Viavetorial”), resolve alterar o contrato social da Sociedade, conforme abaixo:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – OBJETO SOCIAL

1.1. A sócia decide incluir a seguinte novas atividade secundária no objeto social da Sociedade: (i) Serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

1.2. Em razão de tal inclusão a Cláusula 3ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto:

- Serviço de comunicação multimídia – SCM;
- Provedores de acesso às redes de comunicação;
- Locação de máquinas e equipamentos comerciais;
- Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; e
- Serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10626328 em 09/10/2024 da Empresa VIAVETORIAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 10864699000191, 243664567 - 04/10/2024. Autenticação: 31D02E712B041A8B98FA98369D4D0271FD6C22B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Este documento, acesse <http://ajcisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/366.456-7 e o código de segurança eCwz Es

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 59f31ae4ac7ff82e199d1cf76bf3586a57546eed2c1a287508bc0321544790d0

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o ato constitutivo com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VIAVETORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ/ME 10.864.699/0001-91 NIRE 43208335639

VETORIAL TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.655.542/0001-84, NIRE 43300062538, com sede localizada na Rua Conde de Porto Alegre, nº 371, sala 301, bairro Centro, cidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, CEP 96200-330, representada neste ato por seus Diretores Executivos Srs. CRISTIANO DUTRA BORGES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 536.580.510-00, com RG nº 9058099525 expedido pela SSP/RS, com domicílio profissional localizado na Av. General Neto, nº 383, sala 405, bairro Centro, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-023 e TARCIS PATRIK BLAUTH, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 938.720.380-87, com RG nº 10/C-3.321.196 expedido pela SSP/SC, com domicílio profissional localizado na Av. General Neto, nº 383, sala 405, bairro Centro, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-023 (“Vetorial Tecnologia”);

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial “**VIAVETORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**”.

Parágrafo Único. A sociedade também utiliza o nome fantasia de “**VIAVETORIAL TELECOM**”.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Saturnino de Brito, nº 615, Bairro Vila São Miguel, Rio Grande/RS, CEP 96212-630.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui a seguinte filial:

Filial 01 Pelotas/RS: Rua Barão de Tramandahy, nº 163 - Bairro Tres Vendas - Pelotas/RS - CEP:96.065-240, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.699/0004-34 e registro na JUCERGS sob o NIRE: 4390207826-2, com as atividades da matriz.



Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto:

- Serviço de comunicação multimídia – SCM;
- Provedores de acesso às redes de comunicação;
- Locação de máquinas e equipamentos comerciais;
- Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; e
- Serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2009 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL, QUADRO SOCIETÁRIO E RESPONSABILIDADES

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 15.800.814,00 (quinze milhões, oitocentos mil e oitocentos e quatorze reais), dividido em 15.800.814 (quinze milhões, oitocentas mil e oitocentas e quatorze) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente nacional conforme abaixo:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR	%
Vetorial Tecnologia Participações S/A	15.800.814	R\$ 15.800.814,00	100%
TOTAL	15.800.814	R\$ 15.800.814,00	100%

Parágrafo Primeiro. A Sociedade permanecerá com apenas 1 (um) sócio (sociedade limitada unipessoal), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo. As quotas são indivisíveis em relação a sociedade, mas poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, por interesse da sócia.

Cláusula 6ª – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 7ª – A administração será exercida pelos administradores não sócios **CRISTIANO DUTRA BORGES** e **TARCIS PATRIK BLAUTH**, aos quais competem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele e podendo assim praticar todos os atos compreendidos no objeto social, exceto em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores poderão constituir procuradores para representá-los, devendo, entretanto, o instrumento de mandato, conter a especificação dos poderes e o prazo de validade, salvo as procurações *ad judicium*.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado aos Administradores, em nome da



sociedade, o emprego não autorizado da mesma, sob qualquer modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, especialmente a prestação de fiança ou aval, bem como assumir favores e/ou obrigações estranhas aos seus objetivos e interesses sociais, respondendo para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão procedidos o levantamento do Balanço Patrimonial e a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes. Os Lucros ou Prejuízos apurados serão distribuído ou suportado pela sócia. Poderão ser levantados Balanços intermediários, sendo que o seu resultado terá como destino o decidido pela sócia. Parágrafo único. A sócia poderá retirar, a qualquer momento, quantias decorrentes de lucros, inclusive lucros futuros de período não superior a 5 (cinco) anos, respeitados os limites previstos na legislação aplicável.

DECLARAÇÃO

Cláusula 9ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª – Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Cláusula 12ª – Em caso de morte, interdição ou inabilitação comprovada da sócia, a sociedade será dissolvida, devendo ser levantado um balanço especial na data, considerando os valores reais dos bens a época.

Parágrafo Primeiro. No caso de morte, os direitos e haveres de cada herdeiro serão partilhados da seguinte forma: (a) Se o inventário for consensual, extrajudicial ou judicial, representando a vontade das partes que compõem a herança. (b) Se judicial, não consensual, o rito a ser seguido é o previsto no código civil brasileiro.

Parágrafo Segundo. No caso de interdição ou inabilitação, caberá ao representante legalmente constituído proceder a dissolução.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10626328 em 09/10/2024 da Empresa VIAVETORIAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 10864699000193

243664567 - 04/10/2024. Autenticação: 31D02E712B041A8B98FA98369D4D0271FD6C22B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

este documento, acesse <http://ajcisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/366.456-7 e o código de segurança eCwz Es

autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 59f31ae4ac7ff82e199d1cf76bf3586a57546eed2c1a287508bc0321544790d0

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Cláusula 13ª – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Grande/RS, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via digital para que produza efeitos legais.

Rio Grande/RS, 30 de setembro de 2024.

Sócia:

VETORIAL TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES S/A
Diretores Executivos Cristiano Dutra Borges e Tarcis Patrik Blauth

Administradores não sócios:

Cristiano Dutra Borges

Tarcis Patrik Blauth





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/366.456-7	RSP2400358884	03/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
536.580.510-00	CRISTIANO DUTRA BORGES	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
938.720.380-87	TARCIS PATRIK BLAUTH	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10626328 em 09/10/2024 da Empresa VIAVETORIAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 1086469900019-243664567 - 04/10/2024. Autenticação: 31D02E712B041A8B98FA98369D4D0271FD6C22B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. este documento, acesse <http://cicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/366.456-7 e o código de segurança eCwz E autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 59f31ae4ac7ff82e199d1cf76bf3586a57546eed2c1a287508bc0321544790d0

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIAVETORIAL TELECOMUNICACOES LTDA, de CNPJ 10.864.699/0001-91 e protocolado sob o número 24/366.456-7 em 04/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10626328, em 09/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Leandro Isidoro Henses.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
536.580.510-00	CRISTIANO DUTRA BORGES	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
938.720.380-87	TARCIS PATRIK BLAUTH	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
536.580.510-00	CRISTIANO DUTRA BORGES	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
938.720.380-87	TARCIS PATRIK BLAUTH	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/09/2024



Documento assinado eletronicamente por Leandro Isidoro Henses, Servidor(a) Público(a), em 09/10/2024, às 16:15.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/366.456-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10626328 em 09/10/2024 da Empresa VIAVETORIAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 1086469900019-243664567 - 04/10/2024. Autenticação: 31D02E712B041A8B98FA98369D4D0271FD6C22B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Este documento, acesse <https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/366.456-7 e o código de segurança eCwz E autenticação digitalmente e assinada em 10/10/2024 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 59f31ae4ac7ff82e199d1cf76bf3586a57546eed2c1a287508bc0321544790d0

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



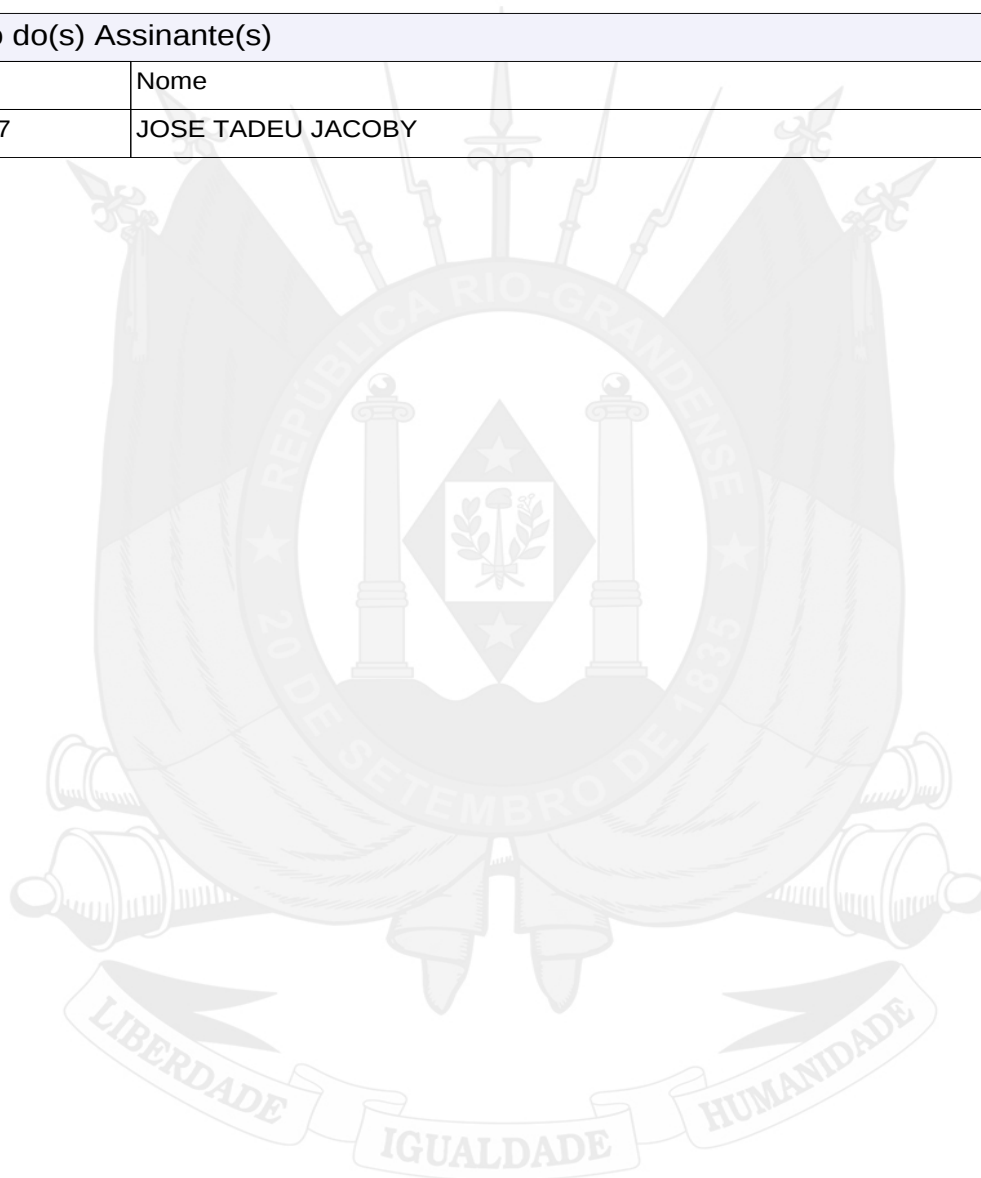


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 09 de outubro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10626328 em 09/10/2024 da Empresa VIAVETORIAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 1086469900019-243664567 - 04/10/2024. Autenticação: 31D02E712B041A8B98FA88369D4D0271FD6C22B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. este documento, acesse <http://ajcisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/366.456-7 e o código de segurança eCwz E autenticação digitalmente e assinada em 10/10/2024 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 59f31ae4ac7ff82e199d1cf76bf3586a57546eed2c1a287508bc0321544790d0

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		R S	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME			
CRISTIANO DUTRA BORGES			
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF		
	9058099525 SSP/DI RS		
	CPF	DATA NASCIMENTO	
	536.580.510-00	05/12/1976	
	FILIAÇÃO		
ARMINDA RITA DUTRA BORGES			
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.	
		B	
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO	
00818628930	30/05/2024	15/09/1999	
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL	DATA EMISSÃO		
PASSO FUNDO, RS	31/05/2019		
ASSINADO DIGITALMENTE		45810595181	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		RS222252286	
RIO GRANDE DO SUL			
DENATRAN		CONTRAN	

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2373664361

NOME
TARCIS PATRIK BLAUTH

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
10C3321196 SSP SC

CPF
938.720.380-87

DATA NASCIMENTO
14/02/1978

FILIAÇÃO
TERCEU GASPAR BLAUTH
EDITE ALMA BLAUTH

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01971474868

VALIDADE
11/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
29/08/2001

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
11/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

83067209443
RS256376786

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

ms

182

e





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIAVETORIAL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 10.864.699/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:35 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **B3C5.A08E.A5CA.78A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ms

182

e



Imprimir



Ctr_02_2025_Viavetorial_serviço_email

Data e Hora de Criação: 17/03/2025 às 09:40:40

Documentos que originaram esse envelope:

- Ctr_02_2025_Vetorialnet.pdf (Arquivo PDF) - 12 página(s)
- Contrato Social.pdf (Arquivo PDF) - 10 página(s)
- CNH Cristiano.pdf (Arquivo PDF) - 2 página(s)
- CND Federal.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Consulta Regularidade do Empregador.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 59f31ae4ac7ff82e199d1cf76bf3586a57546eed2c1a287508bc0321544790d0

[SHA512]: b86e86566872cc0c9e80f60abd505c02e0ffa9a07f120c87b9e348e3e2a2fda25aa710b7e507d1f6139aedefb3973403a9d603ae0d02d10629ac4c994dccd149

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Marlise Sinigaglia (marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 17/03/2025 - 13:16:13, IP: 170.79.75.42, Geolocalização: [-31.753646, -52.318145]

[SHA256]: 53553b221a5341a7315f7217a69614481686775de05cf064ccd1b76200b54f4



ASSINADO - Nataniel Da Silva Vieira (nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 17/03/2025 - 13:23:57, IP: 170.79.75.42, Geolocalização: [-31.766073, -52.348043]

[SHA256]: c3521e3cf2fd563db9d411a1dc82f4f086b37f61c0431a9cda5e1e4ee1daa3c6



ASSINADO - cristiano@razaoinfo.net.br

Data/Hora: 18/03/2025 - 08:30:00, IP: 186.208.80.11, Geolocalização: [-28.271588, -52.407934]

[SHA256]: 7dcbf73bf1b7192670118edd6d762325a44de77ef13b5e7c4fb553234bfe2620

Histórico de eventos registrados neste envelope

18/03/2025 08:30:17 - Envelope finalizado por cristiano@razaoinfo.net.br, IP 186.208.80.11

18/03/2025 08:30:00 - Assinatura realizada por cristiano@razaoinfo.net.br, IP 186.208.80.11

18/03/2025 08:28:18 - Envelope visualizado por cristiano@razaoinfo.net.br, IP 186.208.80.11

17/03/2025 13:23:57 - Assinatura realizada por nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

17/03/2025 13:20:30 - Envelope visualizado por nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

17/03/2025 13:16:13 - Assinatura realizada por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

17/03/2025 13:15:52 - Envelope visualizado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

17/03/2025 09:53:41 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

17/03/2025 09:53:33 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

17/03/2025 09:40:51 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42